



VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL n.º2/19

— Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, Vereador a tempo inteiro, do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

—Torna público que, pende e corre seus termos pela Divisão do Ambiente e Obras um processo administrativo, registado nesta Edilidade sob o n.º 2015/SC-QPD/56, em que figura como infrator a SOCIEDADE POR QUOTAS, denominada “BARJA & LOUREIRO - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”, referente a DOIS LOTES DE TERRENO, designados pelos n.ºs 6 e 7, que integram o loteamento urbano, registado nesta Edilidade com o n.º 06/93, sitos na Rua de Penela, da localidade de Esqueiros, da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, do concelho de Vila Verde, tendo como base uma denúncia verbal, na qualidade de proprietária de um prédio urbano e confirmada pelos Serviços de Fiscalização da Divisão do Ambiente e Obras, dela constando que existem vários lotes de terreno, situados na Rua de Penela, da localidade de Esqueiros, da União de Freguesias de Esqueiros, infestados de vegetação arbustiva - matos - a menos de 50 metros de habitações. -----

—Os factos descritos constituem violação ao disposto no n.º 3, do art.º 26º, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde, que refere que “ Os proprietários ou detentores de terrenos ou de lotes devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou de risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais”. -----

—Segundo ainda o n.º 4, do art.º 26º, do mesmo Regulamento, “Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser afixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos”. -----



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

—A Sociedade por Quotas denominada por “BARJA & LOUREIRO - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª” são sócios duas pessoas e são proprietários de dois lotes de terreno, designados pelos n.ºs 6 e 7, tendo sido devidamente notificados, para executarem os trabalhos de limpeza.-----

—Verifica-se do Processo Administrativo que, os mesmos não cumpriram as notificações, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, datada de 15 de Maio de 2017. -----

—Em 04 de Abril de 2018, foi elaborado o Aviso n.º 3913/2018, na qual tornava público que a Câmara Municipal iria proceder à gestão de combustível dos lotes de terreno n.ºs 6 e 7, sitos no lugar/Rua da Penela, da localidade de Esqueiros, da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, a expensas da proprietária -Sociedade - dos lotes de terreno, sendo obrigados a facultar o acesso aos seus lotes de terreno e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível, de acordo com o n.º 4 do art.º 26 do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde. -----

—Os trabalhos de gestão de combustível dos referidos lotes, foram efetuados pelo Município de Vila Verde, a expensas dos infratores no dia 17 de Abril de 2018. -----

—Os proprietários foram notificados na qualidade de sócios da Sociedade, por carta registada com aviso de receção, tendo as mesmas sido devolvidas pelos Correios de Portugal, com a anotação “Não Atendeu”, para procederem voluntariamente ao pagamento de 400,00 € (quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 2 do art.º 86.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

— Posteriormente, foi solicitado um pedido de Auxílio Administrativo no dia 20 de Setembro de 2018 à Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Braga -, para procederem ao mandado de notificação pessoal dos Sócios da Sociedade por Quotas, denominada “BARJA & LOUREIRO - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA, tendo a mesma informado que, foi notificado pessoalmente um dos proprietários, na qualidade de Sócios da Sociedade por Quotas, através do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, em 25 de Outubro de 2018. -----

—O outro proprietário, NÃO FOI NOTIFICADO, por não residir na morada indicada, informação recolhida junto aos moradores, segundo consta da certidão emitida pela Polícia de



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Segurança Pública, emitida em 05 de Novembro de 2018. _____

—Em 14 de Novembro de 2018, foi notificado para outra residência do infrator, tendo a notificação sido devolvida pelos Correios de Portugal, com a anotação de “Não Atendeu” Avisado na loja dos CTT de Agrinha Braga, datado de 19.11.2018. _____

—Face ao exposto, fica V. Ex.^a notificado para no prazo de 10 dias, proceder junto dos serviços municipais, ao pagamento voluntário da quantia de 400.00 € - acrescida de IVA à taxa de 6 % - dos trabalhos executados pelo Município, nos dois lotes de terreno, designados pelos n.ºs 6 e 7 que integram o loteamento urbano n.º 06/93, sito na Rua de Penela, da localidade de Esqueiros, da União de Freguesias de Esqueiros/Nevogilde /Travassós, com uma área de 365 m² e 383 m². _____

—O mandado de notificação, através do presente Edital, deve-se ao facto de após várias tentativas para notificar o proprietário das referidas parcelas, não surtir quaisquer efeitos práticos, em virtude das notificações não terem sido recebidas. _____

—Findo este prazo e caso não se verifique o referido pagamento, proceder-se-á à emissão da certidão de dívida, tendo em vista à instauração do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. _____

—Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que por força do estatuído na al. d), do n.º 1, do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redação introduzida pelo Dec-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que vão ser afixados nos lugares do estilo, nomeadamente na sede da União de Freguesia de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, no sítio da internet do Município, nos lotes de terreno, bem como no átrio deste Município. _____

E eu, *Rui Pezaria* Chefe de Divisão do Ambiente e Obras do Município de Vila Verde, o subscrevi. _____

Paços do Concelho de Vila Verde, em 09 de janeiro de 2019

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas

(Com competências delegadas)

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr.-